

Contrato de Trabalho Sem Termo a Tempo Completo

Entre,

DIMPOMAR – ROCHAS PORTUGUESAS, LDA, com sede em Herdade da Vigária, Bencatel, pessoa coletiva n.º 500959544, neste ato representada pela gerência, [REDACTED], portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], doravante designada como **Primeira Outorgante** e, [REDACTED], solteiro, residente em [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], como **Segundo Outorgante**, é livremente e de boa fé firmado e reduzido a escrito o presente **Contrato de Trabalho Sem Termo a Tempo Completo**, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Admissão)

O presente contrato é celebrado sem prazo e a tempo completo, e não está sujeito a qualquer condição resolutiva, iniciando-se em 20/05/2024.

Cláusula Segunda

(Categoria Profissional)

- 1 – O Segundo Outorgante obriga-se a exercer, sob a autoridade e direção da Primeira Outorgante, as funções correspondentes à categoria profissional de Técnico Superior I.
- 2 – Ao Segundo Contraente pode ser solicitada a execução de determinadas tarefas ainda que não compreendidas na sua categoria profissional, tudo em consonância com o que dispõe o artigo 118º n.º2 do Código do Trabalho.

Cláusula Terceira

(Local de Trabalho)

- 1 – A atividade do Segundo Outorgante será exercida na Herdade da Vigária, freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa ou em qualquer outra instalação da Primeira Outorgante sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício.
- 2 – O Segundo Outorgante poderá ser transferido para prestar a sua atividade para outro local de trabalho em caso de mudança ou aquisição de novos estabelecimentos por parte da Primeira Outorgante, ou por outro motivo da empresa.

Cláusula Quarta

(Horário)

- 1 – O Segundo Outorgante prestará o seu serviço no seguinte horário de trabalho:
 - de 2ª a 6ª feira: Manhã das 8:30h às 12:30h
 - Tarde das 13:30h às 17:30h
 - Horário de almoço das 12:30h às 13:30h
- 2 - Tendo em conta a natureza da prestação laboral, a Primeira Outorgante poderá deslocar o trabalhador para outro local de trabalho, nomeadamente para desempenhar as suas tarefas diretamente nos estabelecimentos dos clientes, suportando as inerentes despesas.
- 3 – A Segunda Outorgante dá desde já o seu acordo quanto a trabalhar em outros horários bem como a trabalhar por turnos rotativos de pessoal, de acordo com o interesse e necessidades da Primeira Outorgante.

4 - O período normal de trabalho poderá ser aumentado em termos médios, até duas horas por dia e cinquenta horas por semana, num período de quatro meses.

Cláusula Quinta
(Retribuição)

Como remuneração ajustada entre a Primeira e o Segundo Outorgantes, pagará a Primeira ao Segundo, mensalmente, a quantia de € 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco euros) ilíquida, sujeita aos descontos legais, acrescida de vales de refeição no valor de € 9,60 (nove euros e sessenta centimos), por cada dia útil de trabalho.

Cláusula Sexta
(Período Experimental)

O presente contrato fica sujeito a um período experimental de 90 dias, no decurso do qual qualquer das partes poderá pôr livremente termo ao contrato sem necessidade de aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Sétima
(Férias)

1 – O Segundo Outorgante tem direito a 22 dias úteis de férias;

2 – No ano da admissão o Segundo Outorgante tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até o limite de 20 dias, os quais poderão ser gozados decorridos que sejam seis meses de duração do contrato.

Cláusula Oitava
(Justificação)

O presente contrato justifica-se, nos termos da al. f) do n.º 2 do artigo 140º do Código do Trabalho, em virtude de um acréscimo excecional da atividade da empresa.

Cláusula Nona
(Seguro de Acidentes de Trabalho)

A responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho do Segundo Outorgante encontra-se transferida para a Companhia de Seguros Tranquilidade, e titulada através da apólice n. [REDACTED].

Cláusula Décima
(Deveres Gerais do Trabalhador. Não divulgação de informações)

1 – O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir fiel e pontualmente todas as normas e instruções da Primeira Outorgante.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se, sob pena de indemnização a conceder à Primeira Outorgante, a não divulgar, durante o período de vigência do presente Contrato de Trabalho ou após a sua cessação, quaisquer informações relativas à Primeira Outorgante, nomeadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, ou de qualquer assunto de que tenha conhecimento no decurso da sua atividade, designadamente a identidade dos clientes da Primeira Outorgante, obrigação que se considera válida mesmo após a Cessação do presente Contrato, seja a que título for.

3 – Assumirá violação grave ao dever de lealdade para com a Primeira Outorgante a prática pelo Segundo Outorgante de atos que sejam suscetíveis de lesar o património da empresa ou constituir ameaça à sua integridade física, dos colegas ou dos clientes.

4 – Em cumprimento do dever de zelo e diligência o Segundo Outorgante compromete-se a zelar e a cuidar pelos bens e equipamentos da empresa, devendo promover o cumprimento das regras e procedimentos internos no que respeita ao modo do exercício das funções profissionais.

Cláusula Décima Primeira
(Segurança no Local de Trabalho)

Sem prejuízo da reserva à intimidade e à vida privada, o Segundo Outorgante declara desde já, aceitar submeter-se, sempre que razões quanto à segurança, higiene e saúde no trabalho o determinem a exames médicos, inspeções clínico-sanitárias ou testes incluindo para aferição do grau de alcoolemia ou consumo de estupefacientes, quer os mesmos ocorram, ou não, no período normal de trabalho.

Cláusula Décima Segunda
(Proteção de dados pessoais)

1 – Os dados pessoais facultados pelo Segundo Outorgante no âmbito da presente relação laboral serão incluídos em diferentes ficheiros de dados pessoais mantidos pela Primeira Outorgante, com as finalidades de gestão administrativa e organização de recursos humanos, prestação de serviços de saúde no trabalho, celebração de apólices de seguro obrigatório de acidentes de trabalho e gestão contabilística.

2 – A Primeira Outorgante, enquanto responsável por tais ficheiros, compromete-se a garantir a confidencialidade no tratamento dos referidos dados e a utilizá-los exclusivamente de acordo com as finalidades atrás mencionadas, assim como a garantir o exercício pelo Segundo Outorgante dos direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição quanto aos mesmos.

3 – O Segundo Outorgante consente na comunicação dos seus dados a entidades prestadoras de serviços, com o único propósito de cumprir as finalidades anteriormente referidas.

Este contrato é feito em duas vias, destinando-se uma à Primeira Outorgante e outra ao Segundo.

Vila Viçosa, 20 de Maio de 2024

Dimpomar
Associação Portuguesa, Lda


Primeira Outorgante


Segundo Outorgante